



PARECER TÉCNICO

Assunto: O modelo de governança pública dos recursos hídricos do Estado de Minas Gerais e a perda de controle sobre estes recursos

Data: 17/06/2026

Ref.: FPSF-PT-03-2026 - Parecer Técnico-IGAM

O modelo de governança pública dos recursos hídricos do Estado de Minas Gerais e a perda de controle sobre estes recursos

No modelo de governança pública dos recursos hídricos adotado pelo Estado de Minas Gerais, as ONGs, que representam a sociedade civil organizada sem fins lucrativos, participam dos conselhos apenas para referendar o que já foi deliberado, cumprindo papel figurativo, validando um sistema organizado para priorizar os interesses do poder econômico. Nesse modelo, os interesses materiais e imateriais da população a ser afetada, do meio ambiente e/ou da economia pública – no curto, médio e longo prazo – acabam ficando subordinados aos interesses do poder econômico.

Vamos exemplificar mostrando como ocorre a perda de controle, por parte da SEMAD/FEAM/IGAM, sobre os recursos hídricos e sobre os valores a serem pagos pela água utilizada pelos empreendedores da mineração em Minas Gerais.

Sobre **atribuições do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Minas Gerais**, o site “O FATOR” publicou em **04/06/2026**:

<https://ofator.com.br/informacao/mineracao-concentra-82-dos-projetos-prioritarios-do-governo-de-mg-para-licenciamento-ambiental/>:

“.... Conforme a legislação mineira, cabe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Minas Gerais definir quais projetos serão classificados como prioritários pelo governo estadual. As secretarias de Desenvolvimento Econômico (Sede) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) também apoiam a decisão.

A escolha é feita por meio de pontuações que envolvem valor do investimento, geração de empregos, índice de desenvolvimento humano do município que receberá o projeto, geração de renda, tempo de maturação, faturamento bruto anual da empresa e o setor econômico ...”.

Notem que o texto acima não cita os cuidados que deveriam ser observados por parte daquele Conselho no tratamento de assuntos como: balanço dos recursos hídricos; análise de sustentabilidade; análise de riscos; balanço de emissão de gases de efeito estufa e outros, principalmente considerando o momento de urgência climática e hídrica pelo qual estamos passando.

A escolha dos empreendimentos é feita por meio de pontuações que analisam prioritariamente os resultados econômicos. As questões ambientais, os impactos sobre as águas superficiais e subterrâneas, a sustentabilidade ou os riscos dos empreendimentos não são levadas em consideração no momento dessa escolha/priorização.

A escolha dos empreendimentos que receberão tratamento prioritário pelo Governo do Estado praticamente indica que eles terão um tratamento diferenciado/ simplificado:

“... Simplificação do licenciamento

Para a maior parte dos projetos da lista do governo, a prioridade no licenciamento vem acompanhada também de simplificação na tramitação.

Dos 44 empreendimentos em análise técnica, 28 estão sob o Licenciamento Ambiental Concomitante, modalidade que permite às empresas ter diferentes etapas do processo analisadas conjuntamente. Já outros dois, das mineradoras Vale e Morro do Ipê, estão sob o licenciamento simplificado, que prevê menos custos técnicos e burocracia para obter as autorizações. ...”

A justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a escolha dos projetos que serão classificados como prioritários é:

“.... Ressaltamos que, historicamente, os projetos do setor de mineração apresentam maior volume de capital investido e maior capacidade de absorção de mão de obra, o que explica sua relevância na economia do estado. ...”

A partir dessa justificativa, o processo, ou fluxo de decisões sobre o licenciamento ambiental, se inicia seguindo leis e regulamentações:

- Leis votadas em sua maioria por deputados cuja campanha eleitoral foi financiada direta ou indiretamente pelos empreendedores e que atuam abertamente em favor das mineradoras;
- Regulamentado eventualmente de forma a beneficiar os interesses econômicos dos empreendedores – vide a regulamentação das cauções sobre barragens exigida pela *Lei Mar de Lama Nunca Mais*, cujos valores ficam por volta de 3.000 vezes menores do que o necessário para realizar o que a Lei determinava: **“Lei nº 23.291, de 25/02/2019 - Art. 7º ... d)** - proposta de **caução ambiental**, estabelecida em regulamento, **com o propósito de garantir a recuperação socioambiental para casos de sinistro** e para desativação da barragem;”).

O processo de licenciamento se inicia pela entrega por parte dos empreendedores dos EIA e RIMA (Estudos de impacto ambiental e Relatório de impacto ambiental) do empreendimento.

Esses relatórios são auto declarações e, mesmo após os crimes de Mariana e Brumadinho, a SEMAD/FEAM/IGAM, que irão analisar os relatórios, não questionam nem os possíveis erros, nem as possíveis omissões dos EIA e RIMA.

No licenciamento não é feita análise de riscos e sequer exigido previamente o plano de contingência, conforme determina a **lei federal 12608- artigo 12-b**.

“Art. 12-B. A emissão de licença ambiental de instalação, prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para *empreendimentos que envolvam risco de desastre, fica condicionada à elaboração de plano de contingência ou de documento correlato pelo empreendedor. **(Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023) ”**

Após a análise dos documentos recebidos, a SEMAD/FEAM elaboram um Parecer Único onde deixam claro que não se responsabilizam pelas informações recebidas e nem pelos riscos dos empreendimentos. Ou seja, se eximem das responsabilidades relativas aos danos potenciais oriundos daquele empreendimento.

A decisão final sobre o deferimento do empreendimento é dada por um Conselho ligado ao COPAM, que tem três quartos dos votos sempre alinhados aos interesses econômicos – vide **Ação Civil Pública do MPMG (Número do processo: 5167414-28.2020.8.13.0024) de 03/12/2020** sobre a formação dos Conselhos de meio ambiente do Estado de Minas.

Ou seja, a maioria esmagadora dos empreendimentos minerários são aprovados e realizados conforme o que o empreendedor e o Estado já tinham decidido. As ONGs, que representam a sociedade civil organizada sem fins lucrativos nos conselhos, acabam, por falta de representatividade, apenas legitimando um processo onde o resultado já foi deliberado anteriormente e sobre o qual as ONGs não têm poder de influenciar.

No final, o processo atua para revestir de legalidade os diversos interesses econômicos, autorizando os possíveis prejuízos à economia pública, aos bens materiais e imateriais da sociedade e aos ativos ambientais e hídricos, no curto, médio e longo prazo.

Algumas das consequências desse processo são:

- 1. A perda de controle por parte do Estado sobre os volumes e vazões de águas superficiais e subterrâneas no quadrilátero aquífero ferrífero de MG.**

Ninguém no Estado de Minas Gerais, incluindo o IGAM, se responsabiliza sobre o que restará das nossas águas superficiais e subterrâneas quando a mineração acabar no Quadrilátero Aquífero Ferrífero de Minas Gerais.

A inexistência das análises citadas no início deste texto por parte do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Minas e por parte de SEMAD/FEAM/IGAM, somada com as perdas apontadas pela **NOTA TÉCNICA FPSF-NT14-2026**, faz com que nem o Estado nem a sociedade possam conhecer os efeitos cumulativos e sinérgicos dos novos empreendimentos sobre a situação hídrica do quadrilátero aquífero ferrífero, no curto, médio e longo prazo.

É importante considerar que as vazões do alto Velhas estão em declínio acentuado, conforme trabalhos realizados pelo Instituto Fórum Permanente São Francisco (<https://www.forumsaofrancisco.eco.br/>), um deles financiado pelo Projeto Sementes do MPMG. E o Estado não tem exercido controle sobre este assunto – o declínio acentuado das vazões do Velhas.

Além disso, há o agravante de que muitas das nascentes ainda encontradas no quadrilátero existem apenas por que a mineração, para poder operar, tem que rebaixar os lençóis subterrâneos, jogando nas nascentes a água que foi retirada. Isto alimenta a ilusão de que ainda existem nascentes em regiões mineradas. Quando a mineração acabar naquele local deixará de jogar água nas nascentes, que simplesmente deixarão de existir.

É importante ressaltar as competências do IGAM sobre a gestão das águas superficiais e subterrâneas:

Lei nº 12.584, de 17/07/1997 ... Art. 5º – Compete ao IGAM:

I – Propor e executar diretrizes relativas à **proteção das águas**; ...

III – Desenvolver, em cooperação com órgãos e entidades encarregados de implementar a política estadual de recursos hídricos, as funções técnicas e administrativas necessárias à **utilização racional das bacias hidrográficas** do Estado, objetivando o seu **aproveitamento múltiplo**; ...

VI – Analisar, preparar e **fornecer ao órgão competente parecer técnico e conclusivo quanto aos processos relativos à outorga de direito de uso das águas** estaduais e federais, no caso destas últimas mediante convênio com os órgãos e as entidades correspondentes; ...

VII – exercer a **fiscalização e o controle da utilização dos recursos hídricos** no Estado; ...

IX – **Programar, implantar e operar as redes hidrometeorológica e sedimentométrica** do Estado; ...

e

Decreto nº 47.866, de 19/02/2020 - Estabelece o **Regulamento** do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e dá outras providências.

Art. 4º – O Igam, entidade gestora do SEGRH-MG, tem como **competência desenvolver e implementar a política estadual de recursos hídricos**, com atribuições de:

I – **Disciplinar**, em caráter complementar, **coordenar e implementar o controle e a avaliação dos instrumentos da política estadual de recursos hídricos**;

II – **Controlar e monitorar os recursos hídricos** e regular seu uso;

VI – **Implantar e operar as redes** hidrometeorológica, hidrogeológica, sedimentométrica e de qualidade das **águas superficiais e subterrâneas**, próprias ou de outras instituições, em articulação com órgãos e entidades públicos ou privados integrantes ou usuários das referidas redes;

VII – promover ações destinadas a **prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos**, em articulação com os órgãos e entidades responsáveis pela proteção e defesa civil;

Apesar das competências estabelecidas pela Lei e sua Regulamentação, o IGAM, órgão responsável por administrar a água no Estado de Minas, não tem controle sobre volumes e vazões de águas superficiais e subterrâneas no quadrilátero no médio e longo prazo;

2. O preço da água é determinado por Conselhos onde os interesses econômicos têm a maioria direta ou indireta dos votos - lembrando da **Ação Civil Pública do MPMG (Número do processo: 5167414-28.2020.8.13.0024) de 03/12/2020** sobre a formação dos Conselhos de meio ambiente do Estado de Minas Gerais.

Novamente, a sociedade civil em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos participa destes Conselhos apenas para referendar o que já foi deliberado anteriormente, sem a sua participação. Desta forma o custo do uso inadequado e/ou perdulário dos nossos recursos hídricos por parte dos empreendimentos é pago de forma desproporcional pela sociedade civil.

O IGAM não pode abrir mão do seu dever de fundamentar cientificamente suas decisões. Não pode se submeter a interesses econômicos sem embasamento científico, apenas cumprindo rotinas administrativas, abrindo mão dos fundamentos básicos de sua responsabilidade científica com a justificativa de que cumpriu o regulamento, sendo sua obrigação estudar e advertir quando houver previsão de seca subterrânea e/ou de escassez hídrica. Se o IGAM não tem condições de cumprir sua função por questões técnicas, financeiras, legais ou administrativas, deveria se declarar impedido.



Considerando as observações acima e os trabalhos desenvolvidos pelo Instituto Fórum Permanente São Francisco, entre eles a **NOTA TÉCNICA FPSF-NT14-2026**, o que nos resta é a insegurança que este modelo de governança pública dos recursos hídricos do Estado de Minas Gerais gera frente a um futuro próximo no qual a escassez hídrica se abaterá com muita força sobre a nossa sociedade.

Julio Grillo
CREA 15.133

Instituto Fórum Permanente São Francisco
Belo Horizonte, 17 de junho de 2026